



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 233, DE 2017 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 2017 (nº 9.247, de 2017, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 2017 (nº 9.247, de 2017, na Casa de origem), que *autoriza o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) a adquirir da Caixa Econômica Federal instrumento de dívida para enquadramento no Nível 1 do Patrimônio de Referência.*

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2017.

CÁSSIO CUNHA LIMA, PRESIDENTE

JOÃO ALBERTO SOUZA, RELATOR

EDUARDO AMORIM

SÉRGIO PETECÃO

ANEXO AO PARECER N° 233, DE 2017 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 2017 (nº 9.247, de 2017, na Casa de origem).

Autoriza o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) a adquirir da Caixa Econômica Federal instrumento de dívida para enquadramento no Nível 1 do Patrimônio de Referência.

Emenda nº 1
(Corresponde à Emenda nº 3 do Relator)

Dê-se à Ementa do Projeto a seguinte redação:

“Autoriza o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) a adquirir da Caixa Econômica Federal instrumento de dívida para enquadramento no nível 1 do Patrimônio de Referência; acrescenta inciso XIV ao art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para atribuir ao Conselho Curador do FGTS competência para autorizar e definir as condições financeiras e contratuais a serem observadas na aplicação de recursos do FGTS em instrumentos de dívida emitidos pela Caixa Econômica Federal; e altera o § 5º do art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para atribuir à Caixa Econômica Federal a corresponsabilidade pela execução do trabalho técnico e social pós-ocupação dos empreendimentos implantados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).”



Emenda nº 2
(Corresponde à Emenda nº 1 do Relator)

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. O art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

‘Art. 5º

.....

XIV – autorizar e definir as condições financeiras e contratuais a serem observadas na aplicação de recursos do FGTS em instrumentos de dívida emitidos pela Caixa Econômica Federal, observado o disposto em lei especial e em atos editados pelo Conselho Monetário Nacional.’ (NR)’

Emenda nº 3
(Corresponde à Emenda nº 2 do Relator)

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. O § 5º do art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 3º

.....

§ 5º Os Estados, Municípios e Distrito Federal que aderirem ao PMCMV e a Caixa Econômica Federal serão responsáveis pela execução do trabalho técnico e social pós-ocupação dos empreendimentos implantados, na forma estabelecida em termo de adesão a ser definido em regulamento.

.....’ (NR)’

